



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 035/2026

CONTRATO DE OBRA DE OBRA, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **CAMPOS ROCHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **OSVALDIR GERALDO DENADAI**, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **CAMPOS ROCHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.888.106/0001-61, sediada na Av. Waldomiro Peres Gonçalves, nº 2450, Bairro Paraíso, na cidade de Barra Mansa – RJ, CEP 27.333-001, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **EDUARDO CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade portador da CI nº 10.941.582-8 DIC/RJ, e CPF/MF nº 081.XXX.397-XX, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA** de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 148/2025** e que consta do **Processo nº VR- 12.064-00001218/2025**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 14.133/21, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **Obra de reparo de cobertura e reposição de forros da Escola Municipal Graciema Coura, localizada à Rua à rua Três, nº 28, Bairro Vila Rica – Três Poços, Volta Redonda/RJ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

A obra será iniciada a partir da data de expedição da respectiva ordem de serviço e a equipe de fiscalização emitida pelo MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SME, no prazo de **3 (três) meses** deverá atuar de modo a comprovar que a CONTRATADA está disponibilizando todos os recursos materiais e humanos necessários aos serviços preliminares de modo a prevenir eventuais atrasos na conclusão do objeto do Projeto Básico.

Os fiscais deverão realizar as seguintes observações:

- Profissionais habilitados e qualificados, em quantidade suficiente para o cumprimento de todas as ações previstas no Projeto Básico;
- Logística eficiente disponibilizando equipamentos, materiais e pessoal suficientes para o cumprimento integral de cada etapa prevista no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Se tratando de obras e serviços, atender o Capítulo IX, artigo 140, da Lei nº 14133/2021, acerca do recebimento do objeto do contrato.

A correta execução de todas as ações estabelecidas no Projeto Básico será comprovada oficialmente, através de medições assinadas por profissionais habilitados e este documento será parte indispensável do processo de liquidação da despesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

A execução total do objeto deste Contrato será comprovada pela medição final acompanhada pelo respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA.

O recebimento e a aceitação da obras dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **“Provisório”**: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão das obras pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.
- c) **“Definitivo”**: decorridos no máximo 60 (sessenta) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.
- d) se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.
- e) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no Projeto Básico, item 8.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra, ora contratada, objeto deste instrumento, é estimada em **R\$ 43.479,99 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**

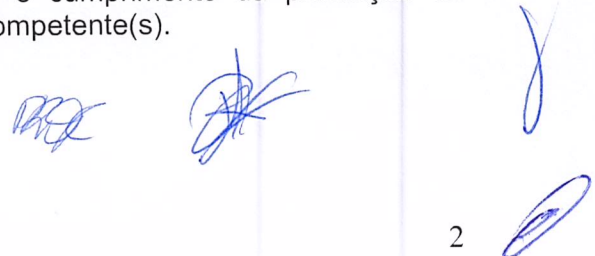
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 96.02.12.361.2603.8180.3.4.4.9.0.51.00.00.00.1500.0000, no elemento de trabalho nº 684755/2026 através da NE 000065 de 20/01/2026, para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de **R\$ 43.479,99 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)** entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMVR, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da entrega, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 03 (três) dias após a emissão da nota de empenho, devidamente atestada pelo fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço / entrega, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INCC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer pagamento devido à CONTRATADA, somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO da quitação com as obrigações decorrentes das legislações, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, devido ao MUNICÍPIO por força deste contrato e CND fornecida pela Previdência Social (Lei nº 8212/91). Ainda, para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e das seguintes certidões:

I- Certificado de Regularidade do FGTS – GRF

II- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

III- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

IV- GFIP – SEFIP

PARAGRAFO SETIMO - Todo serviço deverá ser precedido de emissão de Ordem de Serviço onde esteja especificado, dimensionado, informado o local onde o serviço será executado, com indicação do prazo para término e, ainda, constar nas medições o nome do profissional responsável, além do número de cada ordem de serviço com a respectiva memória de cálculo, ficando condicionado o pagamento à correta comprovação do exigido neste item.

PARAGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados sobre as unidades efetivamente executadas;

PARAGRAFO NONO - As medições devem estar acompanhadas da Ordem de Serviço emitida com a respectiva memória de cálculo assinadas pelos fiscais e relatório fotográfico consolidando a efetiva execução dos trabalhos, configurando as imagens das situações anteriores e posterior a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA SUBCONTRATAÇÃO:

As obras a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

6.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da equipe de fiscalização do MUNICÍPIO, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

6.3 Em particular, também devem ser observadas, no que couberem, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

6.3.1. As Normas e especificações constantes no presente projeto;

6.3.2. As prescrições e recomendações dos fabricantes;

6.3.3. Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

6.3.4. As Normas internas da PMVR

O acompanhamento e/ou a execução das obras deverão ser realizados pelo (s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Contratante.

Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min, podendo ser alterado com solicitação prévia da CONTRATADA no prazo mínimo de 2 dias, em casos excepcionais. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

Fica de responsabilidade da CONTRATADA remover, e dar destinação adequada, no decorrer e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação, sem custos para o MUNICIPIO.

Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento.

A subcontratação no presente caso justifica-se em razão não só do volume dos serviços a serem executados, mas também das especificidades destes, que agregam elementos de uso de tecnologia avançada em várias áreas de domínio técnico específico. A demais a subcontratação é prática usual no setor de Construção Civil.

É vedada a subcontratação total dos serviços desta dispensa de licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Em qualquer situação, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou das subempreiteiras, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e firma a que pertencem.

A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos no Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços serão nos locais apontados no item 1.1 do Projeto Básico;

O horário de execução será definido com a equipe de fiscalização que dará o aceite, através do termo de recebimento das obras, preferencialmente, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

A CONTRATADA deverá apresentar pelo prazo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

Em caso de realização de consórcio para execução da obra, após o encerramento do mesmo, a garantia deverá ser apresentada pelas empresas integrantes do consórcio, de forma proporcional à participação de cada uma no consórcio, de acordo com os prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Execução Física:

Cronograma físico-financeiro: O prazo de execução é apresentada no cronograma físico-financeiro anexado a este processo;

Prazo de Vigência:

A vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada dentro limites previstos na Lei 14133/2021, a partir de solicitação devidamente fundamentada pelo Secretário ordenador da despesa;

A vigência do contrato encerrar-se-á em até 90 (noventa) dias contados a partir do prazo final de execução, previsto no cronograma de execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Poderá haver reajuste dos preços com base no Sistema de Custos Unitários utilizados, a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

Responsabilidade Técnica:

A execução da obra, objeto deste contrato ficará sob a direção técnica do Sr. Fábio de Paula Rodrigues, inscrito no CREA/RJ sob o nº 2010132082.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

O contrato poderá ser rescindido, pelos motivos legais conforme previstos no Inciso II, do art. 104 e demais todos da Lei de nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados sem a cobrança de despesas com frete e/ou seguro, de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do serviço;
- b) Comunicar por escrito e de forma imediata à CONTRATANTE, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Projeto Básico;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária à conclusão do objeto do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

g) A CONTRATADA fica responsável em ARCAR COM O ÔNUS DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, DEVENDO COMPLEMENTA-LA, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO.

h) Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

i) Manter disciplina nos locais do serviço, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA;

j) A CONTRATADA é responsável pela remoção, e dar destinação adequada, no decorrer e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes do serviço objeto da presente dispensa de licitação, sem custos para o Município;

k) Manter o canteiro de serviços em condições de fácil acesso para a FISCALIZAÇÃO, em qualquer tempo;

l) Apresentar à FISCALIZAÇÃO relatório mensal impresso e digital com descrição detalhada de todos os procedimentos e etapas de intervenção, ilustradas por documentação técnica e fotográfica, conforme descrito abaixo. Caso se constate, em função da complexidade dos procedimentos e intervenções, a necessidade de maior quantidade de relatórios, os mesmos deverão ser fornecidos à ADMINISTRAÇÃO prontamente quando forem solicitados.

Requisitos para a entrega dos Relatórios e Registro de Acompanhamento

- O acompanhamento deverá ser obrigatoriamente registrado diariamente pelo Responsável, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO;
- Os relatórios, deverão estar assinados pelo responsável designado para essa atividade, e atestados pela Fiscalização.
- Todos os relatórios referentes a qualquer assunto devem ser encaminhados à FISCALIZAÇÃO através de ofício, e todo o material será avaliado pela mesma;
- A CONTRATADA só será autorizada a emitir a NOTA FISCAL dos serviços executados no período após o relatório de medição ser aprovado e atestado pela FISCALIZAÇÃO;
- A FISCALIZAÇÃO tem um prazo de 5 dias úteis para analisar o relatório de medição;
- Todos os relatórios fotográficos deverão ter as imagens datadas, numeradas e brevemente descritas. As imagens contidas nos relatório fotográficos deverão ser de qualidade e coloridas.

m) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

l) Retirar do canteiro de serviço todo pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato.

No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pela ADMINISTRAÇÃO, cabendo à CONTRATADA o pagamento;

o) Garantir a segurança no serviço, devendo:

- Comunicar, da maneira mais detalhada possível, por escrito e registro de imagens, todo tipo de acidente, inclusive princípio de incêndio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- Seguir as normas técnicas de segurança para montagem de andaimes, plataformas de trabalho e estruturas afins, de acordo com a Normas Reguladoras;
- Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados e fiscais do serviço, de acordo com a Normas Reguladoras, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de caráter rotineiro adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, tais como: capacete de segurança contra impactos, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, cintos de segurança, respiradores contra pó e gases tóxicos; guarda pó de manga longa etc.;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás
- Providenciar sistema de segurança para proteção do edifício, do pessoal envolvido no serviço, bem como dos transeuntes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) emitir as ordens de serviços;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Projeto Básico e/ou no contrato.
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Arquivar, entre outros documentos, projetos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato Titular: Eng^a Civil Gabriela Amaral de Paula da Silva - matrícula nº 362.956, CREA/RJ: 2022419936. Suplente: Raiza Furtado Fernandes - matrícula nº 500.437, Fiscais de Obra-SME Titular: Eng^o Civil Vitor Alves Golono - matrícula 486.817, CREA/RJ: 2022104330. Suplente: Eng^o Civil Gabriel Saar Neves - matrícula 490.938, CREA/RJ: 2019100728. designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 080/2025-SME.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

Ao Município será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a este Município.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser consideradas para a sua fixação.

Compete à Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre o desconto no valor de pagamento, quando da comprovada inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

Os itens de serviço especificados na medição poderão passar por conferência de profissional indicado pela Secretaria de Educação;

A inobservância do exposto no **projeto básico** de licitação, prática de atos inidôneos (conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14133/2021), bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a licitante, a adjudicatária e o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas nele e em legislação específica.

A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista nele e em legislação específica.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 13.3 deste documento são de competência da autoridade ordenadora de despesa, estando a decisão final sujeita à apreciação do chefe do Executivo, entretanto, no caso de sanção prevista na alínea



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

“c”. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.3, por seu turno, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

O agendamento para a realização da visita física para a vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Educação - Assessoria de Obras, por meio do telefone (24) 3512-9000 e/ou (24) 98156-0313, em dias úteis nos horários de 07h às 12h e de 13h às 16h30min. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas previamente a data da licitação e isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Os pagamentos serão efetivados com base na medição mensal ou única se for o caso, onde a Contratada que deverá entregar na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SME - ASSESSORIA DE OBRAS**, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

Emitir as Notas fiscais no seguinte CNPJ: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.664.911/0001-84;**

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra;

Junto com a medição deve ser entregue recibo de pagamento assinado dos empregados atuantes na obra;

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 6, LVIII, da Lei nº 14133/2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;

As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;

O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da requisitante, observado o percentual de desconto a que se refere o item 16.3.

O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações, mediante termo aditivo.

Nos termos do preceito estabelecido no art. 125, Lei Federal nº 14133/2021, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado, admitindo-se o limite de 50% (cinquenta por cento), no entanto, quanto aos acréscimos nos casos de reforma de edifícios valor inicial atualizado do contrato;

Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 124, da Lei Federal nº 14133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, parte integrante do Processo Administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Projeto Básico, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao Projeto Básico e a proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 26 de janeiro de 2026.

OSVALDIR GERALDO DENADAI
p/MUNICÍPIO

EDUARDO CAMPOS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Raissa Lúcio Fernandes
CPF: 150.888.888-88

2) NOME: Pâmela Poliana Lima
CPF: 179.888.888-90